



ANEXO V DO EDITAL – GLOSSÁRIO

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA E A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE INTELIGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE, SANTA CATARINA.

Brusque, 2026

1 de 19



GLOSSÁRIO

ADJUDICAÇÃO: Ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá ao LICITANTE vencedor o OBJETO quando da realização da contratação.

ALAVANCAGEM FINANCEIRA: Técnica utilizada para a multiplicação da rentabilidade por meio do endividamento, compondo-se tanto de Capital de Próprio como de Capital de Terceiros.

ANATEL: A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) foi a primeira agência reguladora a ser instalada no Brasil, por meio da Lei Geral de Telecomunicações – Lei 9.472/1997 e do Decreto nº 2.338/1997.

ANEEL: A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, foi criada para regular o setor elétrico brasileiro, por meio da Lei nº 9.427/1996 e do Decreto nº 2.335/1997.

ANEXOS: Os documentos que integram o presente EDITAL, inclusive o CONTRATO.

ATESTO: manifestação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, expressa ou tácita, que valida o RELATÓRIO MENSAL DE SERVIÇOS ou a comprovação de MARCO DE PAGAMENTO, para fins de faturamento, nos termos do Capítulo 5 do ANEXO III – MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS CONTRATUAIS;

ATIVO: Termo utilizado para expressar bens, valores, créditos, direitos e afins que, num determinado momento, formam o patrimônio de um projeto ou agente, sendo estes avaliados pelos seus respectivos custos.

BENCHMARKING MACROECONÔMICO: Processo de busca das melhores práticas macroeconômicas para dotação de índices e indicadores, conduzindo ao



melhor desempenho das análises financeiras dos projetos.

BENS DE CAPITAIS: Ativos que possuem a finalidade de produzir capital ou bens de consumo.

BENS REVERSÍVEIS: São aqueles imprescindíveis à execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o prazo deste CONTRATO, os quais reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observado o adimplemento do PODER CONCEDENTE no pagamento da remuneração devida à CONCESSIONÁRIA.

CADASTRO INICIAL: levantamento e registro técnico-georreferenciado, realizado no início do contrato, de todos os pontos e ativos do sistema de iluminação pública (ex.: luminárias, lâmpadas/LED, braços, postes, comandos, circuitos e demais componentes), com informações de localização, características, estado de conservação e identificação patrimonial, constituindo a base oficial para a gestão, operação, manutenção, planejamento de investimentos e verificação dos níveis de serviço.

CAPITAL DE TERCEIROS: Parcela de capital componente do percentual de alavancagem inicial do projeto. São recursos externos de financiamento advindos de entidades terceiras, tais como bancos e fundos de investimentos.

CAPITAL PRÓPRIO: Parcela de Capital componente do percentual de alavancagem inicial do projeto, fazendo menção ao capital disponível advindo exclusivamente de sócios, acionistas, investidores.

CENTRO DE CONSCIÊNCIA SITUACIONAL (CCS): É o ambiente físico e digital responsável pelo monitoramento integrado, análise e gestão em tempo real das informações coletadas pelos sistemas inteligentes urbanos implementados no âmbito da presente Parceria Público-Privada, com a finalidade de centralizar, correlacionar e interpretar dados provenientes dos diversos subsistemas



municipais — como iluminação pública inteligente, videomonitoramento, telecomunicações, sensores ambientais, mobilidade, energia e segurança — de modo a prover consciência situacional ampla ao Poder Público Municipal, permitindo tomadas de decisão rápidas, precisas e baseadas em evidências.

COLIGADA: qualquer pessoa ou fundo submetido à influência significativa de outra pessoa ou fundo. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la.

CONTA RESERVA: conta de movimentação restrita, mantida junto a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA com SALDO MÍNIMO equivalente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS vigentes, destinada ao pagamento subsidiário da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA na hipótese de insuficiência da CONTA VINCULADA, nos termos do do ANEXO III DO CONTRATO - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS CONTRATUAIS;

CONTA VINCULADA: conta de movimentação restrita, mantida junto a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, que recebe diretamente do agente arrecadador o produto da arrecadação da COSIP e constitui a fonte primária de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL (CP): Valor máximo estimado para fins de critério de julgamento que será utilizado como base para definição da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA.

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CPE): Remuneração paga mensalmente pelo PODER CONCEDENTE ao CONCESSIONÁRIO, durante o TRIMESTRE DE PAGAMENTO, nos termos do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE durante o TRIMESTRE DE APURAÇÃO, observada a metodologia de cálculo prevista no ANEXO X – MECANISMO DE PAGAMENTO e o disposto no ANEXO IX – SISTEMA DE



MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA: Remuneração máxima a ser paga mensalmente pelo PODER CONCEDENTE ao CONCESSIONÁRIO pela execução do CONTRATO, definida na PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela LICITANTE VENCEDORA, considerando o integral atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO definidos no CONTRATO.

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO: É a responsável pelo recebimento, processamento e julgamento das propostas, a qual será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, nos exatos termos do §2º do art. 8º da Lei 14.133/21.

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: Contrato administrativo de concessão, na modalidade administrativa para a realização do OBJETO, outorgada à CONCESSIONÁRIA pelo PRAZO previsto no CONTRATO, conforme previsto no art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/2004.

CONCESSIONÁRIA: SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, constituída de acordo e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO do CONTRATO.

CONCORRÊNCIA: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

CONSÓRCIO: Grupo de pessoas jurídicas grupo de pessoas jurídicas, considerando-se, ainda, entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, às instituições financeiras, fundações, fundos de investimentos e as empresas com atividade de investidoras financeiras, que se unem para agregar a capacitação técnica, econômica e financeira para participação na LICITAÇÃO, as quais respondem solidariamente pelo cumprimento das obrigações decorrentes da LICITAÇÃO.

CONSORCIADA: Pessoa jurídica que faz parte do CONSÓRCIO.



CONTRATO ou MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: É o instrumento jurídico firmado entre as PARTES com o objetivo de regular os termos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA OBJETO deste EDITAL. Encontra-se disponível para consulta em ANEXO ao presente EDITAL, cujo conteúdo trata do esboço das cláusulas prévias do futuro CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, e que, após a seleção do parceiro privado e sua adjudicação a este certame licitatório, será finalizado, lavrado e assinado.

CONTROLADA: qualquer pessoa, considerando-se também entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, às instituições financeiras, fundações, fundos de investimentos e as empresas com atividade de investidoras financeiras cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento;

CONTROLADORA: qualquer pessoa, considerando-se também entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, às instituições financeiras, fundações, fundos de investimentos e as empresas com atividade de investidoras financeiras que exerça CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo de investimento;

CONTROLE: Poder detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.

CRONOGRAMA: Representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, na qual são indicadas as suas diversas fases e respectivos prazos, aliados aos custos ou preços.



DATA DE EFICÁCIA: data em que se verifica o cumprimento integral das condições precedentes previstas na cláusula 13 do CONTRATO (divulgação no PNCP, garantias das PARTES, contas da CONCESSÃO e contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE), observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do CONTRATO no PNCP, e a partir da qual se torna possível a emissão da ORDEM DE SERVIÇO;

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE): Demonstração contabilística dinâmica que se destina a evidenciar a formação do resultado líquido, devendo ter alterações em um período, através do confronto das receitas, custos e resultados, levando-se em consideração o princípio contábil do regime de competência.

DEPRECIÇÃO DO FLUXO LUMINOSO: É o percentual de redução do fluxo luminoso de uma fonte de luz durante o período de operação. Todas as lâmpadas apresentam um fator de depreciação que irá afetar seu funcionamento durante sua vida útil.

DESPESAS DE CAPITAL: Despesas relacionadas a: aquisição de máquinas, equipamentos, realização de obras, aquisição de participações acionárias de empresas, aquisição de imóveis e concessões de empréstimos para investimento.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM) ou apenas DIÁRIO OFICIAL: Ferramenta legal para publicação dos atos do governo municipal.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Conjunto de documentos apresentados pelo LICITANTE de acordo com os termos e condições do presente EDITAL, que comprovam sua capacidade para participação nesta LICITAÇÃO.

ECONOMIA DE ESCALA: Organização do empreendimento para alcançar a máxima utilização dos fatores produtivos envolvidos no processo de produção, procurando-se baixos custos e o incremento da capacidade produtiva.

EDITAL: É o presente instrumento, que contém o conjunto de instruções, regras



e condições necessárias à orientação do procedimento administrativo de seleção da CONCESSIONÁRIA apta a receber a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo todos os seus anexos.

ENVELOPE: invólucro contendo os documentos para participação na LICITAÇÃO (denominados ENVELOPE 1; ENVELOPE 2 e ENVELOPE 3);

ENVELOPE 1: Contém os documentos de CREDENCIAMENTO e GARANTIA DE PROPOSTA.

ENVELOPE 2: Contém a PROPOSTA ECONÔMICA dos LICITANTES.

ENVELOPE 3: Contém os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos LICITANTES.

EFICIÊNCIA LUMINOSA: É a relação entre o fluxo luminoso emitido e a energia elétrica consumida pela fonte de luz. A unidade de medida da eficiência luminosa é lm/W (lumens por Watt). Quanto maior a eficiência luminosa de uma fonte, menor será o consumo de energia.

FASE DE IMPLANTAÇÃO (ou PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO): período compreendido entre a assinatura da ORDEM DE SERVIÇO e a conclusão do quarto MARCO DE IMPLANTAÇÃO, destinado à execução dos investimentos e atividades necessárias para disponibilizar e colocar em funcionamento os objetos da concessão, incluindo instalação, modernização/requalificação, integração de sistemas, comissionamento, testes e entrada em operação, conforme prazos, marcos e requisitos técnicos estabelecidos no EDITAL, CONTRATO E ANEXOS.

FASE DE OPERAÇÃO: etapa do contrato iniciada após a implantação e o comissionamento, na qual a CONCESSIONÁRIA passa a realizar, de forma contínua e conforme os níveis de serviço, a operação, manutenção, monitoramento e gestão dos OBJETOS DA CONCESSÃO, assegurando disponibilidade, funcionalidade, segurança, qualidade e interoperabilidade das



soluções, com desempenho sujeito à mensuração e fiscalização previstas no EDITAL, CONTRATO E ANEXOS.

FATOR DE DESEMPENHO (FD): métricas contratuais, apuradas periodicamente pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, que quantificam o desempenho da Concessionária na FASE DE OPERAÇÃO com base nos indicadores e critérios definidos no EDITAL, CONTRATO e anexos, servindo de referência para a atribuição do FATOR DE DESEMPENHO (FD) e para a verificação do atendimento aos níveis mínimos de serviço.

FATOR DE UNIFORMIDADE: É a razão entre a iluminância mínima e média de uma determinada área. O resultado dessa razão é adimensional e indica a qualidade da distribuição da luminosidade na superfície analisada.

FLUXO LUMINOSO: Representa uma potência emitida ou observada, ou, ainda, a energia emitida ou refletida em todas as direções, sob forma de luz. Em outras palavras, é a quantidade de luz percebida que é produzida por um ponto de iluminação. A unidade de medida do fluxo luminoso é o Lúmen (lm).

GRUPO ECONÔMICO: Para efeitos deste EDITAL, compõem o grupo econômico do LICITANTE as sociedades COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS, sob CONTROLE comum ou de simples participação, nos termos dos artigos 1.097 e seguintes, do Código Civil e do artigo 278, da Lei Federal n.º 6.404/76, e as empresas ou fundos de investimentos que possuam diretores, gestores ou acionistas (com mais de 10% de participação) ou representantes legais comuns, bem como aquelas que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou fundo de investimento, além das empresas ou fundos de investimento sujeitos a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa.

HOMOLOGAÇÃO: Ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da LICITAÇÃO.



ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP): Serviço público que tem como objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua e eventual;

ILUMINÂNCIA: É o fluxo luminoso incidente numa superfície. Pode ser medido por um aparelho chamado luxímetro. A unidade de medida é o lux (lx).

ÍNDICES DE DESEMPENHO: medidas numéricas consolidadas, calculadas a partir dos indicadores e critérios definidos no contrato, que sintetizam o nível de desempenho da Concessionária em cada aspecto avaliado (qualidade, disponibilidade, atendimento e satisfação), servindo de base para a apuração da nota e para a verificação de conformidade com os requisitos mínimos contratuais.

ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC): Representa a capacidade de reprodução da cor de um objeto diante de uma fonte de luz. O IRC faz uma correspondência entre a cor real de um objeto e a que ele apresenta diante da fonte de luz. Convencionalmente, o IRC ideal varia entre 0 e 100% de acordo com o tipo de fonte luminosa e com o ambiente analisado. Quanto mais alto o IRC, melhor é a fidelidade de cores.

ÍNDICES MACROECONÔMICOS: Medidas que indicam variáveis agregadas de todo sistema econômico existente no país.

INFOVIA: rede de fibra óptica da CONCESSÃO, compreendendo a infraestrutura implantada pela CONCESSIONÁRIA e a rede preexistente integrada, destinada à conectividade das edificações públicas e das soluções do SISTEMA MUNICIPAL DE INTELIGÊNCIA URBANA;

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: Aquela devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar e a realizar os respectivos atos exigidos por este Edital.

LICENSE PLATE RECOGNITION (LPR): tradução livre: reconhecimento de placas de veículos. Trata-se de um modelo de câmera que abarque tecnologia que



reconheça, leia e armazene as placas de veículos que são capturadas em sua operação.

LICITAÇÃO: Procedimento público conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, dentre as propostas apresentadas, a que melhor atenda ao interesse da Administração Pública, com base nos critérios previstos neste EDITAL.

LICITANTE: Qualquer pessoa jurídica, considerando-se também entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, às instituições financeiras, fundações, fundos de investimentos e as empresas com atividade de investidoras financeiras, que participe ou manifeste a intenção de participar da LICITAÇÃO isoladamente ou reunida em CONSÓRCIO, mediante apresentação dos ENVELOPES.

LUCRATIVIDADE: Indicador utilizado para apontar os ganhos do empreendimento, conforme o objeto em licitação, justificando a sua própria existência financeira.

LUMINOTÉCNICA: É o estudo da aplicação e implantação de iluminação artificial em ambientes internos e externos.

LIMITE DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL: Valor máximo que poderá ser apresentado como oferta na PROPOSTA ECONÔMICA do LICITANTE.

MACROECONOMIA: Estudo econômico, em escala global, que pesquisa fenômenos econômicos, sua distribuição e seus efeitos na estrutura institucional.

MANUTENÇÃO CORRETIVA: intervenção realizada para reparar ou substituir componentes após a ocorrência de falha, defeito ou degradação que comprometa o funcionamento do sistema, visando restabelecer as condições operacionais e os níveis de serviço, dentro dos prazos e procedimentos definidos em contrato e no SLA aplicável.



MANUTENÇÃO EMERGENCIAL: intervenção corretiva executada com prioridade e caráter imediato para eliminar falhas críticas ou situações de risco que comprometam a segurança, a disponibilidade ou a continuidade dos serviços, incluindo atendimento em regime de urgência, isolamento do problema, reparo/substituição de componentes e restabelecimento do funcionamento dentro dos prazos de SLA definidos em contrato.

MANUTENÇÃO PREDITIVA: conjunto de atividades de manutenção planejadas com base no monitoramento e na análise de dados de desempenho e condição dos ativos (inspeções, medições, telemetria e histórico de falhas), com o objetivo de antecipar falhas e programar intervenções no momento mais adequado, reduzindo indisponibilidades, custos corretivos e riscos operacionais, conforme critérios e periodicidades definidos em contrato.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA: conjunto de intervenções programadas e periódicas realizadas para conservar os ativos e evitar falhas, por meio de inspeções, ajustes, limpeza, testes e substituições planejadas, conforme planos, rotinas e periodicidades estabelecidos no contrato e normas aplicáveis, visando assegurar desempenho, segurança e disponibilidade dos serviços.

MENOR VALOR A SER PAGO PELO PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA ou apenas MENOR VALOR: critério de julgamento adotado na presente LICITAÇÃO, nos termos do EDITAL, em especial do item 4.

MUNICÍPIO: Município de BRUSQUE.

MARCOS DE IMPLANTAÇÃO: eventos físicos previstos no CONTRATO e seus ANEXOS, cuja verificação condiciona a progressão dos MARCOS DE PAGAMENTO;

MARCOS DE PAGAMENTO: percentuais da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devidos à CONCESSIONÁRIA em função do atingimento de cada



MARCO DE IMPLANTAÇÃO, conforme ANEXO III – MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS CONTRATUAIS;

OBJETO: Parceria público-privada (PPP), na modalidade concessão administrativa para os serviços de efficientização, operação e manutenção da iluminação pública, implantação, operação e manutenção do sistema municipal de inteligência urbana do MUNICÍPIO.

OBRA: Qualquer ação, atividade, construção, feito, empreendimento ou trabalho que seja necessário à execução do OBJETO.

ORDEM DE SERVIÇO: Documento que formaliza o serviço a ser prestado ao PODER CONCEDENTE, caracteriza o início da execução do OBJETO do CONTRATO e marca o termo inicial para a apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, do cronograma de implantação ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura e da emissão da ORDEM DE SERVIÇO para início da operação, condicionando-se a CONTRAPRESTAÇÃO à aprovação desse cronograma, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação do prazo ao final do contrato para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

PAN, TILT E ZOOM (PTZ): tradução livre: Panorama, Inclinação e Aproximação. Tratamento de câmera de um modelo que abarque características de movimentação giratória no sentido horizontal (ou panorâmico), bem como tenha movimentação em seu eixo vertical (inclinação), e que possua o recurso de aproximar e ampliar o local a ser monitorado (zoom). Permitindo que seu monitoramento atinja 360° com ampliação de imagem.

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP): é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

PARTES: O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.



PLANO DE IMPLANTAÇÃO: documentos técnicos apresentados pela CONCESSIONÁRIA que detalha como será executada a FASE DE IMPLANTAÇÃO, incluindo escopo, metodologia, cronograma e marcos, recursos, sequenciamento de frentes de trabalho, critérios de comissionamento e testes, estratégias de mitigação de riscos, integração entre soluções e procedimentos de comunicação e gestão, para aprovação e acompanhamento pelo PODER CONCEDENTE conforme EDITAL, CONTRATO E ANEXOS.

PAYBACK: É o período de retorno do investimento no orçamento de capital, referindo-se ao tempo necessário para recuperar os fundos gastos em um investimento.

PODER CONCEDENTE: Município de BRUSQUE/SC.

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP): sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pela Lei nº 14.133/21.

PRAZO: É o período em que ocorre a execução do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

PROPOSTA ECONÔMICA: proposta econômica escrita ofertada pelos LICITANTES no âmbito dos ENVELOPES 2.

PROVA DE CONCEITO (POC): Procedimento de análise da viabilidade técnico e operacional da solução apresentada pela licitante para o sistema de videomonitoramento e para o sistema semafórico, a ser realizado em fase pré-contratual, em conformidade com as disposições e critérios estabelecidos no Edital.

QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO (QID): instrumento do sistema de mensuração de desempenho que consolida, por meio de indicadores e respectivos pesos, a avaliação da qualidade e do nível dos serviços prestados pela

14 de 19



CONCESSIONÁRIA, verificando sua conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos no EDITAL, CONTRATO e anexos, e resultando em uma nota final de desempenho.

RECEITA ACESSÓRIA: receita alternativa, complementar ou de projeto associado, auferida pela CONCESSIONÁRIA em atividades relacionadas ao OBJETO, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE, sujeita a compartilhamento na forma do do ANEXO III DO CONTRATO - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS CONTRATUAIS;

RECEITAS OPERACIONAIS: São as receitas provenientes do OBJETO principal de exploração da CONCESSÃO.

RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO: Documento técnico a ser produzido durante o TRIMESTRE DE APURAÇÃO pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE contendo a aferição do nível de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA e que definirá o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA no TRIMESTRE DE PAGAMENTO seguinte à respectiva emissão.

REMUNERAÇÃO: É a remuneração pecuniária à qual a CONCESSIONÁRIA faz jus em razão da prestação dos serviços.

RENTABILIDADE: Análise do grau de êxito econômico de um projeto em relação ao Capital Próprio ou de Terceiros aplicado pela CONCESSIONÁRIA.

SALDO MÍNIMO: valor equivalente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS vigentes, a ser mantido permanentemente na CONTA RESERVA, ajustado automaticamente a cada reajuste ou revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, e recomposto, em caso de utilização, na forma do ANEXO III DO CONTRATO - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS CONTRATUAIS;



SESSÃO PÚBLICA: Evento designado mediante publicação de ato convocatório, no qual o PODER CONCEDENTE e os demais participantes da LICITAÇÃO praticam os atos necessários ao desenvolvimento do certame, regulamentados por este EDITAL.

SÍTIO ELETRÔNICO: sítio eletrônico onde estão divulgados os documentos licitatórios, a exemplo do EDITAL, esclarecimentos, comunicados, atas e decisões.

SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE): Será constituída pelo LICITANTE VENCEDOR, denominado ADJUDICATÁRIO, nos exatos termos, prazos e condições deste EDITAL, para a consecução especificamente do OBJETO desta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal, criada pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, responsável pela autorização, controle e fiscalização dos mercados de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros no Brasil;

SLA: conjunto de parâmetros e metas contratuais que define os níveis mínimos de qualidade, disponibilidade e prazos de atendimento e restabelecimento dos serviços, bem como a forma de medição e verificação, servindo de referência para a avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA e para a aplicação de ajustes, penalidades ou incentivos previstos em contrato.

TAXA DE JUROS: Taxa referente ao custo do dinheiro em relação ao seu valor de empréstimo. Sendo a taxa paga pelos tomadores de empréstimos aos credores para utilizar o capital tomado.

TAXA INTERNA DE RETORNO (TIR): Taxa de desconto hipotética aplicada ao fluxo de caixa do projeto, que faz a comparação das despesas do empreendimento em valor presente, em relação aos retornos dos investimentos, igualmente em valores presentes. Os resultados apresentados servem de base



para um comparativo com a Taxa Mínima de Atratividade.

TAXA MÍNIMA DE ATRATIVIDADE (TMA): É uma taxa de juros que tem como finalidade representar o mínimo de retorno que uma possível CONCESSIONÁRIA se propõe a ganhar participando do processo de Licitação e do percentual de investimento a ser realizado na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

TRIMESTRE DE APURAÇÃO: período de 3 (três) meses consecutivos, contados do início da FASE DE OPERAÇÃO, ao final do qual o VERIFICADOR INDEPENDENTE apura o FATOR DE DESEMPENHO aplicável às faturas do trimestre subsequente.

SISTEMA MUNICIPAL DE INTELIGÊNCIA URBANA (SMIU): É o conjunto integrado de infraestruturas, tecnologias, plataformas digitais, equipamentos e sistemas de gestão destinados a coletar, processar, armazenar e analisar dados urbanos do Município, com o objetivo de otimizar a prestação de serviços públicos, aprimorar a eficiência operacional e promover a sustentabilidade e a inovação tecnológica no ambiente urbano.

TEMPERATURA DE COR: Determina a aparência de cor da luz emitida pela fonte de luz. Quanto mais alta a temperatura de cor, mais clara é a tonalidade do feixe de luz emitido. A temperatura tem uma relação direta com o conforto do usuário, portanto algumas faixas de temperatura são mais adequadas para determinados ambientes. A temperatura de cor é medida em Kelvin (K).

TICKET MÉDIO: Indicador de performance de vendas de um determinado mercado para a inversão de Receita Acessória de Exploração de Mercado.

TRIBUTOS: Nos termos do art. 3º do Código tributário Nacional (CTN), tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.



VALOR DO CONTRATO: Valor, em R\$ (reais), calculado com base na soma nominal do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL da REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, ao longo do prazo de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO: Valor do contrato, em R\$ (reais), dividido pelo número de anos de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

VALOR NOMINAL: Valor que não considera a evolução dos índices de preços na economia, sendo este um valor facial que não necessariamente será o valor final a ser recebido ou pago pelo título.

VALOR PRESENTE: Fórmula econômico-financeira capaz de determinar o valor atual de pagamentos ou receitas futuras, descontados a uma taxa de juros apropriada, menos os custos referentes ao investimento inicial.

VALOR REAL: Corresponde ao Valor nominal de determinados bens após o ajuste de inflação (ou deflação), com base no índice de preços corrente.

VANTAJOSIDADE: Termo usual no Direito Administrativo que expressa o benefício, a vantagem trazida aos órgãos públicos por determinada decisão.

VERIFICADOR INDEPENDENTE: É a instituição/empresa contratada que será responsável por garantir o cumprimento dos pressupostos do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e pelo monitoramento do processo de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA.

VIDA MEDIANA: É determinada a partir do ensaio para determinar a vida útil de lâmpadas. É a quantidade de horas de trabalho em que 50% das lâmpadas ensaiadas permanecem acesas.

VIDA ÚTIL: É o período total de tempo que um ativo (sistema ou equipamento) permanece operacional e satisfazendo as necessidades do usuário sem que tenha



que ser trocado.

Thomas Haag
Secretário de Trânsito e Mobilidade
Coordenador do Projeto